



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 09 a 13 de Outubro de 2017 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS E PAVIMENTAÇÃO PARA O OMUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MTR ENGENHARIA LTDA - R\$ 7.690,00. São José do Sabugí - PB, 09 de Outubro de 2017. JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS E PAVIMENTAÇÃO PARA O OMUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2017. DOTAÇÃO: 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSIA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00082/2017 - 11.10.17 - MTR ENGENHARIA LTDA - R\$ 7.690,00.

LEI COMPLEMENTAR Nº 528 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Código Tributário do Município de São José do Sabugi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 513, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ...

I – Imóvel não construído (terreno):

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,15% (quinze centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento)

II – Imóvel construído:

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 0,1% (um décimo por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,15% (quinze centésimos por cento por cento).”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 10 de Outubro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA DISPENSA DE UM DIA DE TRABALHO, A CADA ANO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE MAMA, E AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE PROSTATA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.º 1º Fica concedido ao Servidor (a) Público Municipal de São José do Sabugi-PB a dispensa de um dia de trabalho, a cada ano, para a realização de exames preventivos contra o Câncer de Mama ou Câncer de Próstata.

Art. 2º Para efeito da concessão prevista no artigo anterior consideram-se exames preventivos contra o Câncer de Mama – Ultrassonografia Mamária e/ou Mamografia e exames preventivos contra o Câncer de Próstata – Exame de Toque Retal e Antígeno Prostático Específico (PSA) e Ultrassonografia Transretal, ou outros por prescrição médica.

Art.º 3º Para o exercício do direito previsto no artigo primeiro desta Lei. Deverá o Servidor (a) público municipal, comunicar ao setor competente, por escrito, com antecedência mínima de (15) quinze dias, a data de realização de referidos exames preventivos.

Art. 4º O servido (a) público municipal, deverá no prazo máximo de 30 dias, comprovar, junto ao órgão em que exerce suas atividades laboral, a realização dos exames preventivos a que se submeteu na data em que usufruiu da dispensa do dia de trabalho.

Art.5º Esta LEI entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi –PB, em 11 de Outubro de 2017.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 530 de 11 de Outubro de 2017

“Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São José do Sabugi-Paraíba, a Semana Municipal, de Atenção ao Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São José do Sabugi-PB, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, destinada a conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a lei Nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Art. 2º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, deverá ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 1º de Outubro, quando é comemorado o Dia Internacional da Pessoa Idosa, a qual faz referencia ao dia da promulgação do Estatuto do Idoso, em 2003.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Promover Fóruns de Debates e Encontros com temas de relevância Social, tendo como foco o Idoso;

III- Sensibilizar a sociedade para a participação ativa da pessoa Idosa nos Eventos;

IV- Promover Oficinas Temáticas, Cursos que promovam o Idoso;

V – Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

VI - Conscientizar a pessoa Idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

VII – Estimular e valorizar a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do Idoso.

VIII – Outras ações que visem à promoção e a valorização do Idoso na Sociedade.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º - Poderá ser criado durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso,

os jogos municipais da terceira idade, devendo ser levado em consideração a capacidade física e mental da pessoa idosa na escolha das modalidades de esportes.

Art. 6º - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da política municipal de atenção ao Idoso.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 11 de Outubro de 2017.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional